



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**INDICAÇÃO Nº 3364 /2024**

**ENCAMINHA**, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito Municipal, **anteprojeto de lei que dispõe sobre a autorização para o acesso de autorizatários, permissionários e entregadores no descarregamento de mercadorias destinadas aos quiosques e dá outras providências.**

**JUSTIFICATIVA**

O turismo é uma importante fonte de receita não somente para os cofres do Município, mas também para os lares de muitos vicentinos que trabalham na prestação de serviços e na venda de mercadorias nas praias e pontos turísticos de São Vicente.

Recentemente fui procurado por comerciantes de quiosques que trabalham em nossas praias. Eles reclamaram sobre a carga e descarga de mercadorias que são utilizadas por seus estabelecimentos, pois, segundo o verificado, não está sendo possível o acesso de veículos de entrega.

Assim, com base no exposto e visando garantir o acesso de mercadoria aos quiosques de nossas praias, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

## **ANTEPROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a autorização para o acesso de autorizatários, permissionários e entregadores no descarregamento de mercadorias destinadas aos quiosques e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada a entrada de veículos de autorizatários, permissionários e entregadores nos acessos aos quiosques das praias do Município para a realização do descarregamento de mercadoria.

**Art. 2º** - As empresas, entregadores e veículos deverão possuir credenciamento específico.

**Art. 3º** - O credenciamento de que trata o art. 2º será concedido mediante o cumprimento das seguintes condições:

I - o acesso aos quiosques deverá ser realizado em horários previamente determinados, respeitando-se a frequência de banhistas e o uso da praia;

II - na entrada e na saída, deverá haver um funcionário à frente do veículo, orientando os pedestres e o motorista;

III - a velocidade máxima permitida será de 5 km/h (cinco quilômetros por hora);

IV - o descarregamento das mercadorias deve ser realizado de forma rápida e eficiente, evitando-se a obstrução de passagens;

V - a permissão se restringe ao período estritamente necessário à entrega ou descarga das mercadorias.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 12 de dezembro de 2024

(Assinatura)



JEFFERSON CEZAROLLI

Vereador